

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**
ADV.(A/S) : **DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
INTDO.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES**
ADV.(A/S) : **WALLACE DE ALMEIDA CORBO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **JUSTIÇA GLOBAL**
ADV.(A/S) : **DANIELA FICHINO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE**
ADV.(A/S) : **GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO**
ADV.(A/S) : **CAROLINE MENDES BISPO**
ADV.(A/S) : **MARCOS ROBERTO FUCHS**
ADV.(A/S) : **JOAO PAULO DE GODOY**
ADV.(A/S) : **PAULA NUNES DOS SANTOS**
ADV.(A/S) : **RODRIGO FILIPPI DORNELLES**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE**
ADV.(A/S) : **LUCILENE GOMES DA SILVA**
AM. CURIAE. : **MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO**
ADV.(A/S) : **GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO**
ADV.(A/S) : **ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA**
ADV.(A/S) : **MARCELO DIAS**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER**
ADV.(A/S) : **ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA**

ADPF 635 / RJ

ADV.(A/S) :GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. :CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS -
CNDH

ADV.(A/S) :EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
AM. CURIAE. :MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS

AM. CURIAE. :COLETIVO PAPO RETO
AM. CURIAE. :MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS
AM. CURIAE. :REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS
CONTRA A VIOLÊNCIA

AM. CURIAE. :FALA AKARI
AM. CURIAE. :INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA
RACIAL

ADV.(A/S) :GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. :INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) :PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
ADV.(A/S) :ANA CLAUDIA CIFALI
ADV.(A/S) :ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
AM. CURIAE. :PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) :EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
AM. CURIAE. :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) :THIAGO GOMES MORANI
AM. CURIAE. :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB

ADV.(A/S) :FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
AM. CURIAE. :CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO
INTERNACIONAL - CEJIL

ADV.(A/S) :MARIA BEATRIZ GALLI BEVILLACQUA
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM

ADV.(A/S) :MARINA PINHAO COELHO ARAUJO
AM. CURIAE. :GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS
DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL
NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - GAETS

ADV.(A/S) :RAFAEL RAMIA MUNERATI

ADPF 635 / RJ

AM. CURIAE. :NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA
UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN E O
LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS - LADIH

ADV.(A/S) :ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES

AM. CURIAE. :LABORATÓRIO DE PESQUISAS LABJACA

AM. CURIAE. :INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL
- IARA

ADV.(A/S) :HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR

AM. CURIAE. :MOVIMENTO INDEPENDENTE MÃES DE MAIO

ADV.(A/S) :GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO
BRASIL - ADEPOL

ADV.(A/S) :OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE. :INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE - IAL

ADV.(A/S) :FLAVIA PINHEIRO FROES

ADV.(A/S) :DANIEL SANCHEZ BORGES

ADV.(A/S) :TANIA MONIQUE FAIAL CORREA

ADV.(A/S) :GILBERTO SANTIAGO LOPES

ADV.(A/S) :RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS

ADV.(A/S) :KARINA OLIVEIRA MARINHO

DESPACHO: Em cumprimento ao despacho datado de 06.12.2022, o Estado do Rio de Janeiro trouxe informações sobre a elaboração do Plano de Redução da Letalidade, indicando ter publicado, no diário oficial de 14.12.2022, o novo plano elaborado a partir das sugestões trazidas pela sociedade civil, na audiência pública realizada por determinação deste Supremo Tribunal Federal, tem o seguinte teor:

“DECRETO Nº 48.272 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
ESTABELECE O PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DE
LETALIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

ADPF 635 / RJ

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República impõe às Polícias Cíveis e Militares obrigações no campo da Segurança Pública que visam resguardar, em sua essência, garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos;

- que a República Federativa do Brasil é signatária de diversos tratados, convenções e protocolos internacionais nesse sentido, dentre os quais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de São José da Costa Rica;

- que a realidade crítica e singular de algumas áreas do Estado do Rio de Janeiro, em especial da Região Metropolitana, é resultado de um complexo processo de construção histórica, dentre outros fatores, conjuntura essa que impõe às Polícias Civil e Militar, condições igualmente críticas de segurança no desempenho de suas atividades típicas, situação que eleva exponencialmente os riscos de confrontos armados e, conseqüentemente, a majoração das ocorrências de letalidades e lesões corporais graves;

- que as condições críticas mencionadas acima decorrem também da extrema resistência armada, articulada por organizações criminosas de narcotraficantes e narcomilicianos, que, dispendo de armamentos de natureza bélica com alto poder de destruição e de uso privativo ou exclusivo, de forma organizada e com táticas típicas de guerrilha urbana, buscam dominar inúmeros territórios e impor, pelo terror e violência, realidade de medo constante aos cidadãos, afastando assim parcela significativa da população do pleno exercício de seus direitos fundamentais;

- que, em razão do disposto no ordenamento jurídico existente, as Polícias Civil e Militar possuem a obrigação de desempenhar suas atribuições respeitando e protegendo a dignidade humana, razão pela qual deverão sempre buscar a observar parâmetros legais para a utilização da força, especialmente a de natureza letal;

- as decisões tomadas no âmbito da Arguição de

ADPF 635 / RJ

Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal;

- a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no chamado Caso Favela Nova Brasília versus Brasil, de 16 de fevereiro de 2017, em especial, o ponto resolutivo décimo sétimo, que determinou que o Estado adotasse as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial;

- o que consta do processo administrativo nº SEI140001/048902/2021;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o “Plano Estadual de Redução de Letalidade em Decorrência de Intervenção Policial” a ser aplicado em toda a estrutura de Segurança Pública do Estado, em especial na Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL e na Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, tendo por finalidade estabelecer eixos de atuação, programas e ações, e, a partir desses, metas, diretrizes, obrigações e vedações destinadas a prevenir a ocorrência de resultados letais decorrentes de intervenção policial quando do cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo Único - O Plano Estadual de redução de letalidade será baseado no aprimoramento simultâneo de três eixos de atuação:

I - Recursos humanos;

II - Recursos materiais;

III - Procedimentos administrativos/operacionais.

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 2º - Para atingir os fins definidos por esta Resolução, a SEPOL e a SEPM, em periodicidade a ser definida por ato interno de cada Pasta, deverão submeter seus policiais a:

ADPF 635 / RJ

I - Capacitação continuada buscando a compreensão e a aplicação do uso diferenciado da força, com o objetivo de aperfeiçoar, dentre outros, os procedimentos inerentes ao uso de armas de fogo e seus princípios, estabelecendo, como parâmetro, os procedimentos disponíveis e que obrigatoriamente precedem o uso de arma de fogo em ações isoladas ou operações, levando-se em conta, igualmente, as condicionantes de estresse da realidade operacional nas áreas sensíveis do Estado;

II - Realização de atividades que permitam o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades socioemocionais do policial, por meio de cursos e/ou palestras que busquem o desenvolvimento da conscientização profissional sobre os direitos humanos em comunhão com a relevância social da atividade policial, com especial enfoque nos parâmetros técnico-legais de ética, de moralidade, e de legalidade;

III - Mediante análise prévia e técnica, serão implementadas medidas de acompanhamento psicológico do policial, através do estabelecimento de programas de saúde laborativa, com atenção especial aos policiais que tenham se envolvido em confronto armado ou que, pela natureza de suas funções, possuam maior probabilidade de participação em ocorrências dessa natureza. Para tanto, as respectivas Polícias deverão investir no fortalecimento de suas respectivas estruturas assistenciais e médico-sanitárias já existentes.

Parágrafo Único - As Polícias Civil e Militar deverão constituir em suas respectivas estruturas o aparato administrativo necessário para o acompanhamento profissional de seu efetivo no desenvolvimento de todas as iniciativas referidas nos incisos acima, bem como para fins de controle e avaliação deste Plano junto ao seu público interno.

CAPÍTULO III

**DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO
APRIMORAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS**

Art. 3º - Para a consecução dos fins definidos por este

ADPF 635 / RJ

Decreto, a SEPOL e a SEPM, com o intuito de reduzir ao máximo a vitimização, deverão buscar, dentro de suas realidades orçamentárias e no âmbito de suas competências, a aquisição de equipamentos que garantam a eficiência e a eficácia da atividade policial, tanto no planejamento de operações quanto na aplicação do uso da força, em especial:

I - Equipamentos de inteligência, tais como aparelhos e softwares de interceptação de dados e de descryptografia, a fim de propiciar a produção de dados de inteligência mais precisos, que servirão de subsídios aos planejamentos operacionais, e que minimizarão a possibilidade de confronto;

II - Equipamentos de emprego tático que permitam identificação mais precisa dos locais de homizio de criminosos e/ou de materiais ilícitos, para o planejamento e mesmo durante a realização das ações repressivas com maior risco de confronto, tais como: veículos aéreos não tripulados (VANT), equipamentos de imageamento aéreo, câmeras de imagem térmica, dentre outros;

III - Aquisição de câmeras portáteis de uso individual para os policiais envolvidos nas atividades fim das respectivas Polícias, bem como para veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas) em operações repressivas em áreas sensíveis;

IV - Aquisição de armamentos, acessórios e munições, mais modernos e mais sofisticados, que servirão para aprimorar a precisão e a eficácia das ações policiais, o que resultará na redução da letalidade, já que se prestarão assegurar suficiente superioridade bélica, o que desencoraja, o enfrentamento e o conflito armado.

CAPÍTULO IV

**DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO
APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS**

Art. 4º - Para atingir os objetivos definidos neste Decreto, a SEPOL e a SEPM, sem o prejuízo da adoção de outras vedações ou imposições adicionais, deverão pautar suas operações

ADPF 635 / RJ

planejadas e não emergenciais, notadamente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, bem como as medidas administrativas habituais pós ocorrência de tais operações pelos seguintes preceitos:

I - Não utilização de bens públicos de serviços essenciais, especialmente das áreas de saúde e educação, como bases operacionais de ações repressivas;

II - Início de operações policiais planejadas, especialmente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, em horários de menor movimentação da população local, observadas as características de cada local, evitando-se, principalmente, os horários escolares (entrada e saída de alunos);

III - O uso de helicóptero se dará, preferencialmente, como base de observação para a produção de dados que minimizem os riscos das operações policiais, especialmente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, e, em casos excepcionais e quando necessário para a cobertura estratégica das equipes terrestres, sabendo-se que este equipamento é extremamente eficaz com o elemento dissuasivo, de superioridade bélica estatal, desencorajando o conflito;

IV - Utilização de câmeras de uso individual e de emprego coletivo em veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas);

V - Aprimoramento das respectivas estruturas investigativas e correcionais, bem como das técnicas de acompanhamento e investigação das ocorrências policiais com uso de força e que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais;

VI - Aprimoramento dos sistemas de controle e fiscalização da utilização dos equipamentos letais e também dos de menor potencial ofensivo;

VII - Comunicação das operações ao Promotor Natural, imediatamente após seu início e, a respeito dos resultados obtidos, em até 24 horas após a sua realização;

VIII - Comunicação prévia, dentro de prazo que não prejudique a eficácia das operações, aos órgãos Federal,

ADPF 635 / RJ

Estadual e Municipal das áreas de Educação e de Saúde, de maneira que os Diretores e Chefes das Unidades, com o desencadeamento das operações, tenham tempo hábil de reduzir os riscos à integridade física das pessoas sob sua responsabilidade. IX - Em caso de operações policiais planejadas, deve-se envidar esforços no sentido de haver uma ambulância com equipe capaz de prestar os primeiros socorros a qualquer vítima que dela necessite durante a intervenção.

Art. 5º - Cooperar com o programa de ocupação das Comunidades conforme estabelecido pelo Estado, mediante o apoio às diversas Secretarias e aos órgãos públicos correlatos, de modo a colaborar com o resgate da cidadania e do livre exercício dos direitos constitucionais da população residente nessas áreas.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 6º - Em atendimento aos eixos propostos no art. 1º, parágrafo único, a Secretaria de Polícia Militar deverá adotar as seguintes medidas:

I - Aprimoramento de Recursos Humanos:

a) Dispor de disciplinas relativas aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF) no currículo de formação;

b) Dispor de disciplinas relativas aos Direitos Humanos, destacando inclusive o combate ao racismo, no currículo de formação;

c) Realizar estágios de requalificação de técnicas e táticas de atuação policial, em periodicidade a ser estabelecida por ato próprio;

d) Desenvolver ações que propiciem a evolução e a expansão das habilidades socioemocionais do seu efetivo;

e) Requalificar, mediante programa próprio, todo o seu efetivo, quanto às técnicas para o uso de armamento letal;

f) Empreender ações de acompanhamento psicológico do

ADPF 635 / RJ

efetivo.

II - Aprimoramento dos Recursos Materiais:

a) Adquirir coletes balísticos para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;

b) Adquirir câmeras individuais (bodycam) para o uso de seu efetivo vinculado à atividade-fim;

c) Disponibilizar equipamentos de menor potencial lesivos e letais para o uso de seu efetivo (tais como espargidores, tasers, tonfa e etc.);

d) Adquirir capacete balístico para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;

e) Adquirir câmeras para o uso em viaturas ostensivas vinculadas à atividade-fim.

f) Aquisição de equipamentos para kits individuais de primeiros socorros (IFAK-Individual First Aid Kit) de APH Tático de Combate para todos os agentes em atividades operacionais com viatura.

III - Aprimoramento dos Procedimentos Administrativos/Operacionais:

a) Aperfeiçoar seus respectivos sistemas de controle e de fiscalização de utilização dos equipamentos letais e menos letais;

b) Aprimorar os procedimentos investigativos e as técnicas de acompanhamento e investigação das ocorrências policiais que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais;

c) Que sejam produzidos registros individualizados e relatórios conclusivos de todas as ações policiais que tenham resultado morte ou lesão (MIAE), passíveis de serem demandados pelo MPRJ; d) Realizar estudos de caso após operações policiais em que ocorra uso de força letal e/ou mortes, com o objetivo de aperfeiçoar a atuação da SEPM ;

e) Atualizar, mediante constatação de necessidade, os Protocolos Operacionais da SEPM referentes às operações em “áreas sensíveis”;

f) Editar um Código de Ética Policial, que estabeleça as

ADPF 635 / RJ

regras e valores a serem aplicados nas relações internas e externas das corporações;

g) Promover intercâmbios de conhecimento com entidades, empresas e agências policiais de localidades com melhores índices de Letalidade Policial, em busca de boas práticas e mediante disponibilidade orçamentária;

h) Em caso de operações policiais planejadas, deve-se envidar esforços no sentido de haver uma ambulância com equipe capaz de prestar os primeiros socorros a qualquer vítima que dela necessite durante a intervenção.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 7º - Em atendimento aos eixos propostos no art.1º, parágrafo único, a Secretaria de Polícia Civil deverá adotar as seguintes ações:

I - Aprimoramento de Recursos Humanos:

a) Dispor de disciplinas relativas aos Princípios Básicos sobre o Uso Diferenciado da Força e Armas de Fogo no currículo de formação e qualificação dos profissionais;

b) Dispor de disciplina relativa aos Direitos Humanos no currículo de formação;

c) Realizar estágios de requalificação de técnicas e táticas de atuação policial, em periodicidade a ser estabelecida por ato próprio;

d) Dotar as Delegacias de Homicídios da SEPOL de recursos humanos suficientes para aprimorar e estender sua atuação em toda a Capital, Baixada Fluminense, Niterói e São Gonçalo, observados os limites orçamentários e financeiros e o princípio da Reserva do Possível;

e) Requalificar seu efetivo operacional, em prazo a ser definido em ato próprio, para o uso de armamento letal;

f) Empreender ações de acompanhamento psicológico do efetivo e ministrar cursos e palestras focados em saúde laborativa e psicológica;

g) Ampliar os investimentos na área de perícia criminal,

ADPF 635 / RJ

com aquisição de novos equipamentos e reforço do quantitativo de recursos humanos, observadas as limitações orçamentárias e financeiras.

II - Aprimoramento dos Recursos Materiais:

a) Adquirir coletes balísticos para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;

b) Adquirir câmeras individuais (bodycam) para o uso de seu efetivo quando em operações policiais;

c) Adquirir equipamentos e suprimentos para incremento dos procedimentos de investigação e atividades de inteligência, de modo a garantir melhor celeridade e eficácia nos resultados;

d) Adquirir câmeras para o uso em viaturas ostensivas vinculadas à atividade-fim.

III - Aprimoramento dos Procedimentos Administrativos/Operacionais:

a) Aprimorar as normativas internas que balizam as operações policiais em áreas sensíveis;

b) Aprimorar os procedimentos investigativos e os mecanismos de controle e fiscalização das ocorrências policiais que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Art. 8º - A estrutura de governança e de monitoramento do Plano, a qual se chamará Comissão de Monitoramento e Gestão, será composta pelas seguintes autoridades:

I - Governador do Estado;

II - Secretário de Estado de Polícia Civil;

III - Secretário de Estado de Polícia Militar;

IV - Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública;

V- 02 (dois) membros indicados pelo Governador do Estado.

§ 1º - A participação na Comissão de Monitoramento e Gestão não implicará na percepção de adicionais pecuniários de qualquer espécie.

ADPF 635 / RJ

§ 2º - A Comissão será presidida pelo Governador do Estado, substituído, em suas ausências e impedimentos, por outra autoridade de sua indicação.

§ 3º - Os membros da Comissão a que se referem os incisos II a IV deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros, pertencendo ao Governador do Estado, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º - Compete à Comissão de Monitoramento e Gestão:

I - a definição dos Indicadores que serão monitorados, dentro dos eixos temáticos estabelecidos, para verificação do alcance dos objetivos definidos por este Decreto;

II - a fixação das metas para os indicadores;

III - a divulgação dos resultados relativos aos indicadores do presente Plano;

IV - a gestão estratégica do Plano.

Art.10 - À Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública incumbe:

I - a gerência e o aprimoramento do Plano;

II - a realização de atos convocatórios;

III - a elaboração de documentos e instrumentos;

IV - a publicação semestral das metas e resultados;

V - a promoção dos atos necessários ao bom funcionamento da Comissão de Monitoramento e Gestão.

Art . 11 - À SEPOL compete:

I - estabelecer os indicadores, referentes aos 3(três) eixos temáticos e inerentes às suas competências, os quais serão regularmente monitorados, no sentido de avaliar os resultados da implementação deste Plano;

II - instituir um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e de ações conjuntas;

III - acompanhar e avaliar as ações realizadas;

IV - promover rotina de reuniões internas de monitoramento do cumprimento das metas táticas e operacionais pertinentes às suas atribuições;

ADPF 635 / RJ

V - designar servidor efetivo para desempenhar a atividade de ponto focal para as atividades relacionadas ao Plano;

VI - enviar, semestralmente, à Comissão de Monitoramento e Gestão, relatório acerca das ações implementadas e resultados alcançados com o intuito de cumprir o disposto neste Plano.

Art.12 - À SEPM compete:

I - estabelecer os indicadores, referentes aos 3(três) eixos temáticos, inerentes às suas competências, os quais serão regularmente monitorados, no sentido de avaliar os resultados da implementação deste Plano;

II - instituir fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e de ações conjuntas;

III - acompanhar e avaliar as ações realizadas;

IV - promover rotina de reuniões internas de monitoramento do cumprimento das metas táticas e operacionais pertinentes às suas atribuições;

V - designar servidor efetivo para desempenhar a atividade de ponto focal para as atividades relacionadas ao Plano;

VI - enviar, semestralmente, à Comissão de Monitoramento e Gestão, relatório acerca das ações implementadas e dos resultados obtidos no intuito de cumprir o disposto neste Plano.

CAPÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO DAS METAS E DA GESTÃO DOS RESULTADOS

Art. 13 - Os dados utilizados para a fixação de metas, monitoramento e conferência dos resultados do Plano terão como base a data do registro da ocorrência do fato delituoso.

Art. 14 - Os indicadores táticos e operacionais a serem alcançados pelas unidades de cada instituição policial serão definidos pela Secretaria a que se vinculem e instituídos por meio de Resolução.

Art. 15 - Para efeito do presente Decreto, aplica-se o

ADPF 635 / RJ

modelo territorial descrito no Decreto nº 41.930, de 25 de junho de 2009.

Art. 16 - Ao final de cada semestre, a SEPOL e a SEPM terão até 10(dez) dias úteis para o envio do relatório mencionado no inciso VI, dos artigos 11 e 12, deste Decreto.

Art. 17- As metas correspondentes aos indicadores definidos serão estabelecidas, por ato próprio, pela Comissão de Monitoramento e Gestão.

§ 1º - As metas fixadas para os indicadores do Plano serão definidas considerando os seguintes aspectos:

I - a validade semestral das metas, nos períodos denominados ciclos semestrais, compreendidos entre os períodos de 01 de janeiro a 30 de junho e de 01 de julho a 31 de dezembro;

II - a análise, pelo Comitê Gestor, que poderá efetuar a alteração das metas e da metodologia apresentadas, objetivando um melhor ajuste à dinâmica criminal, social e à realidade operacional dos diversos órgãos envolvidos;

III - a utilização de gradiente de manutenção ou redução, segundo critérios técnicos, a ser aplicado sobre os dados históricos para a identificação das oportunidades possíveis para o ano seguinte.

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva o desdobramento das metas para cada Região Integrada de Segurança Pública, Área Integrada de Segurança Pública e Circunscrição Integrada de Segurança Pública, quando couber.”

Após o envio das informações trazidas pelo Estado do Rio de Janeiro, o Partido Requerente e os amici curiae trouxeram novos requerimentos. A síntese de seus pedidos é a seguinte:

“Diante do exposto, requerem o Arguente e os amici curiae que V. Exa. não homologue o plano de redução da letalidade policial contido no Decreto Estadual nº 48.272/2022, determinando-se, assim, a elaboração de novo plano sobre o tema, a ser apresentado em 30 (trinta) dias corridos, que não

ADPF 635 / RJ

devem ser suspensos ou interrompidos durante o período de recesso do STF, e em que constem, obrigatoriamente:

a. Medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a implementação do plano, tal como já determinado pelo Plenário do STF;

b. A meta de redução de letalidade policial em 70% ou mais, a ser atingida no prazo de um ano; e

c. O estabelecimento do “indicador de eficiência” das incursões para monitoramento a posteriori das operações policiais, nos termos das Notas Técnicas do GENI/UFF, conforme apresentado na petição de eDoc 593.

Além disso, também se reitera o pedido anteriormente formulado, para que:

a. Seja determinado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que implemente, no prazo máximo de 15 dias corridos, a instalação e funcionamento de câmeras de áudio e vídeo em fardas e viaturas dos batalhões especiais das polícias – BOPE e CORE –, bem como nas unidades policiais localizadas em áreas que sofrem com os maiores índices de letalidade policial – notadamente o 15º BPM, o 7º BPM, o 41º BPM, o 14º BPM, o 20º BPM, o 12º BPM, o 39º BPM, o 16º BPM, o 3º BPM e o 9º BPM. Para tal fim, deve ser esclarecido que, caso se afigure indispensável, o cumprimento dessa decisão pode ser realizado por meio do remanejamento dos referidos equipamentos de outros batalhões da PM com menores índices de letalidade policial.

b. Seja determinada a inclusão do acompanhamento das cautelares determinadas pelo STF na plataforma digital de monitoramento de operações policiais do MPRJ, sobretudo quanto a: i. Preservação do perímetro de escolas creches e unidades básicas de saúde; ii. Aviso prévio das operações policiais às autoridades de saúde e educação; iii. Proibição de operações policiais noturnas e evitação em horários de grande circulação; iv. Provimento de ambulância durante as operações; e v. Justificativa para o uso de helicóptero.

c. Sejam adotadas por esta eg. Corte as providências

ADPF 635 / RJ

necessárias visando à criação e funcionamento do Observatório Judicial sobre Polícia Cidadã, que, dentre outras funções, deve funcionar como uma sala de monitoramento ativo das operações policiais, nos termos da petição de eDoc 593.”

É, em síntese, o que se tem dos últimos movimentos dos autos.

Decido.

Antes de apreciar a íntegra dos pedidos trazidos pelo Partido Requerente, cumpre instruir por completo a presente ação, a fim de que o Plenário do Supremo Tribunal Federal possa examinar o seu mérito.

Dessa forma, tendo em vista que a definição das metas ficará a cargo da “Comissão de Monitoramento Gestão”, solicitem-se novas informações do Estado do Rio de Janeiro, em 10 dias que correrão mesmo no recesso forense, para que indique (i) se incluirão ou por que não incluíram a meta sugerida pelo partido e qual a meta de redução estipulam; (ii) quais são os indicadores objetivos de cada uma das metas estipuladas; (iii) qual é o cronograma de realização; (iv) quais seriam as providências necessárias para a inclusão de um indicador de eficiência.

Oficie-se a Presidência do Conselho Nacional de Justiça a fim de que promova a instalação do Observatório Judicial, nos termos em que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, e que, uma vez instalado, encaminhe, por meio de parecer, ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de 30 dias corridos, contados mesmo durante o recesso, avaliação pormenorizada, à luz das melhores evidências científicas, do plano apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro, podendo sugerir, caso entenda pertinente, adequações necessárias para o cumprimento da decisão deste Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Oficie-se o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que assegure, tão logo a publicidade seja possível, a inclusão na base do acompanhamento das cautelares determinadas pelo STF na plataforma digital de monitoramento de operações policiais do MPRJ, sobretudo quanto a: (i) preservação do perímetro de escolas creches e unidades básicas de saúde; (ii) aviso prévio das operações policiais às autoridades

ADPF 635 / RJ

de saúde e educação; (iii) proibição de operações policiais noturnas e evitação em horários de grande circulação; (iv) provimento de ambulância durante as operações; e (v) Justificativa para o uso de helicóptero.

Por fim, em atenção, à decisão do Tribunal, determino ao Estado do Rio de Janeiro que apresente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a serem contados mesmo durante o recesso, cronograma para a instalação e funcionamento de câmeras de áudio e vídeo em fardas e viaturas dos batalhões especiais das polícias – BOPE e CORE –, bem como nas unidades policiais localizadas em áreas que sofrem com os maiores índices de letalidade policial – notadamente o 15º BPM, o 7º BPM, o 41º BPM, o 14º BPM, o 20º BPM, o 12º BPM, o 39º BPM, o 16º BPM, o 3º BPM e o 9º BPM. Fica desde já indicado que, na elaboração do cronograma, a ser cumprido da forma mais expedita possível, a priorização dessas unidades justifica remanejamento dos referidos equipamentos de outros batalhões da PM com menores índices de letalidade policial.

Cópia do presente servirá de ofício.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente